



ATA Nº 01/2014 - ABERTURA DO CERTAME/DELIBERAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/CBAAt/2014

PROCESSO Nº 001/2014

FORNECIMENTO DE NÚMEROS

Objeto: Abertura de licitação, na modalidade Pregão, com vistas ao registro de preços, tendo por objeto o fornecimento de números, por 12 (doze) meses.

Às 10h00m do dia 24 de fevereiro de 2014, na sala de reuniões da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt, sita na Rua Jorge Chammass, 310, Vila Mariana – São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pela Portaria nº 002/CBAAt/13, sob a presidência de Eduardo Esteter, tendo como membros José Catelani e Thiago Magalhães Giro, para dar início aos trabalhos da licitação em epígrafe. Preliminarmente a Comissão faz consignar que, em conformidade à disposição editalícia, os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação foram recebidos no ato pela Comissão. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão e os representantes presentes, depois de verificarem a incolumidade dos envelopes anteriormente recebidos: I – Procederam à rubrica e abertura dos envelopes relativos ao credenciamento das empresas: 1 – CAAB PRO ESPORTES LTDA. - ME, representada pelo Sr. Carlos Alberto Amato Balian, portador do RG nº 10.435.390-9; 2 – CELSO ORTEGA DIAS PAINÉIS. - ME, representada pelo Sr. Celso Ortega Dias, portador do RG nº 20.945.360-6 e - AT&WP COMERCIAL LTDA. - EPP, representada pelo Sr. Mauro Fidalgo Cimola, portador do RG nº 22.396.504-2; a seguir denominadas simplesmente: CAAB, CELSO ORTEGA e AT&WP. II – Todas as empresas utilizaram-se da faculdade estabelecida pela Lei Complementar nº 123/06, sendo que as empresas CAAB e CELSO ORTEGA estão enquadradas como ME e a empresa AT&WP está enquadrada como EPP. III – Após, constatada a regularidade formal dos credenciamentos, os envelopes 1 – Proposta de Preços foram abertos e rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados. A Comissão promoveu, então, à divulgação das ofertas de menor preço unitário: 1) CAAB, R\$ 1,60; 2) AT&WP, R\$ 1,90 e 3) Celso Ortega, R\$ 2,75. IV – Na sequência, nos termos da peça editalícia, foram CLASSIFICADAS PROVISORIAMENTE, em ordem crescente de menor preço unitário, para a fase de lances verbais, as seguintes licitantes: 1) CAAB, R\$ 1,60; 2) AT&WP, R\$ 1,90 e 3) Celso Ortega, R\$ 2,75. V - As empresas ofertaram lances de menor preço unitário, na seguinte conformidade: 1ª Rodada: Celso Ortega, R\$ 1,50; AT&WP, R\$ 1,40; CAAB, R\$ 1,30. 2ª Rodada, Celso Ortega, R\$ 1,20; AT&WP, declinou; CAAB, R\$ 1,10. 3ª Rodada, Celso Ortega, declinou; CAAB, declinou. VI – Prosseguindo, em razão da pesquisa mercadológica realizada pela CBAAt, a Comissão decidiu CLASSIFICAR as propostas, pela ordem crescente de menor preço unitário, ofertadas pelas empresas, conforme segue: 1) CAAB, R\$ 1,10; 2) Celso Ortega, R\$ 1,20 e 3) AT&WP, R\$ 1,40. VII – Nesta oportunidade, à vista do disposto no instrumento convocatório, o presidente negociou com a licitante que ofertou o menor preço unitário, todavia, o valor foi mantido, portanto, permanece a classificação acima. VIII – Em seguida foi aberto o envelope 2, contendo os documentos exigidos para a



habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, os quais foram rubricados pela Comissão e credenciados presentes. IX – Examinada a referida documentação, a Comissão verificou que a empresa CAAB não apresentou os seguintes documentos: Certidão Simplificada/Junta Comercial; Índices de Liquidez; Certidão Negativa de Pedido de Falências, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; certidão de tributos imobiliários CADIN/SP, além do mais, apresentou pagamentos relativos aos débitos junto a fazenda municipal e ao INSS, não apresentando, todavia, as respectivas certidões. Por desatendimento aos subitens 6.2.2.1, 6.2.2.3 e 6.2.2.4, a Comissão deliberou INABILITAR a empresa CAAB. Na sequência foi aberto o envelope nº 2 – Documentos da empresa Celso Ortega, segunda classificada. Analisada a documentação exibida, a comissão decidiu HABILITAR a empresa Celso Ortega por ter atendido a todas as exigências editalícias. X- Via de consequência, a Comissão decidiu classificar definitivamente a proposta da empresa Celso Ortega, pelo menor preço unitário correspondente a R\$ 1,20, considerando-se que manteve o preço, não concordando em reduzir o valor anterior, porém, está condizente com a pesquisa mercadológica realizada pela CBAAt. XI – Indagados os representantes presentes sobre eventual intenção de recorrer contra algum ato, fato ou decisões ocorridas nesta sessão, manifestaram-se negativamente. XII – Os representantes presentes saíram intimados e cientificados que a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão pública do pregão, importa na decadência do direito de interposição de recurso, conforme estabelecido no edital. XIII - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais empresas foram devolvidos neste ato. XIV - Assim decidiu a Comissão: a) ADJUDICAR o objeto do presente Pregão a empresa CELSO ORTEGA DIAS – PAINÉIS - ME, CNPJ nº 09.519.739/0001-89, pelo menor preço unitário correspondente a R\$ 1,20; b) submeter esta decisão ao titular da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt para homologação do certame, c) encaminhar esta ATA ao setor competente para divulgação. Nada mais havendo foi a presente lavrada por mim, Claudia Regina da Silva,.....secretária da Comissão, que, lida e achada conforme, segue assinada pelos demais membros da Comissão e representantes credenciados.

Eduardo Esteter
Presidente da CPL

José Catelani
Membro

Thiago Magalhães Giro
Membro

EMPRESAS:

CAAB.....

Celso Ortega.....

AT&WP.....